



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
 Ministério da Terra e Ambiente

Comissão de Revisão da Política Nacional de Terras

Preparação do Ante-projectos da nova PNT 2021

Por: Jorge Chicue

Sessão: 16.06.2020

Matriz de formulação 260. Precedência de direitos: DUAT v. direitos dos recursos naturais - florestas

#	Temática		Situação actual	Problemas que se levantam	Opções/ soluções possíveis	Opção/solução sugerida
	Assunto	Questão				
<b>XIV.GESTÃO DA TERRA</b>						
260	<i>No domínio das terras destinadas ao estabelecimento e exploração dos recursos florestais</i>	<p><b>Florestas nativas:</b></p> <p>1. Como conferir segurança jurídica da área concessionada ao investidor florestal havendo coexistência de direitos (DUATs) no interior da concessão florestal?</p> <p>2. Como incentivar o operador florestal a investir na implementação do plano de manejo (sustentabilidade da exploração incluindo o repovoamento florestal) sem atribuir lhe DUAT da respectiva área?</p>		<p>1. Dados do inventário nacional (2017), indicam que o país conta com 34 milhões de florestas naturais, que cobrem 47% do território nacional, com uma taxa média de desmatamento entre, 2003 e 2016 estimada em 0.79% por ano, ou seja, em média, perderam-se cerca de 267 mil hectares de floresta por ano;</p> <p>2. As principais causas do desmatamento estão relacionadas com expansão da agricultura itinerante, exploração de lenha e carvão, queimadas descontroladas, construção de infra-estruturas económicas e sociais e urbanização.</p> <p>3. Existem no país cerca de 1000 operadores florestais dos quais, 20% são operadores em regime de concessão florestal e 80% em regime de licenças simples;</p> <p>4. Cerca de seis milhões de hectares estão concessionadas a investidores nacionais e estrangeiros para exploração florestal, contudo, é insatisfatório o grau de cumprimento dos planos de manejo, tornando a utilização destas áreas insustentável;</p> <p>5. Muitas das áreas de concessões florestais ou licenças simples para a exploração florestal localizam-se em terras, cujo potencial florestal afigura-se menos viável se comparado com outros usos da terra, gerando conflitos e</p>		<p><b>Nas terras destinadas a exploração das florestas nativas o Governo tem as seguintes linhas de Política:</b></p> <p>1. Ordenamento do espaço e efectiva implementação dos planos, criando um ambiente favorável para o investimento harmonizando dos diferentes interesses de desenvolvimento e maximização da sua utilização;</p> <p>2. Implementação dos instrumentos de ordenamento territorial por forma a contribuir para protecção, conservação e exploração sustentável dos recursos naturais;</p> <p>3. Perpetuação da diversidade biológica, ecológica e florestal existentes nas terras destinadas a exploração florestal, através do estabelecimento de áreas de domínio público específicas;</p> <p>4. Identificação das áreas de domínio público, não passíveis de atribuição de DUAT, destinadas a exploração dos recursos florestais e dos serviços ambientais;</p>

				<p>concorrência de ocupação e utilização entre diferentes usuários;</p> <p>6. O último inventário florestal realizado em 2017 mostra que a actual distribuição do potencial florestal existente no país deve ser harmonizado com os diferentes usos e explorações existentes;</p> <p>7. Aumenta a pressão sobre as terras ocupadas por formações florestais devido a crescente procura dos recursos florestais a nível interno e externo, crescimento demográfico, pobreza e falta de alternativas de sobrevivência das comunidades locais, pondo em risco o desaparecimento deste recurso natural;</p>		<p>5. Salvaguarda dos os DUAT das comunidades locais residentes nas áreas destinadas a exploração florestal, através de instrumentos de zoneamento e planos de manejo elaborados de forma participativa;</p> <p>6. Priorização da protecção, conservação e uso sustentável das terras com elevado potencial florestal através dos instrumentos de ordenamento territorial e zoneamento de áreas de cobertura permanente de florestas;</p> <p>7. Desencorajamento da coexistência de direitos de acesso, uso, exploração e exercício de actividades sociais e económicas na mesma área de exploração florestal por diferentes titulares, em especial entre o investidor e as comunidades locais;</p> <p>8. Classificação e valorização das terras situadas nas concessões florestais existentes, tendo em conta a sua aptidão florestal e outros usos socio-económicos, através dos instrumentos de ordenamento do território;</p> <p>9. Não atribuição de DUAT a terceiros nas áreas de domínio público destinadas a exploração dos recursos florestais, de acordo com a legislação aplicável.</p>
		<p><b>Florestais plantadas:</b></p> <p>1. Como garantir o acesso célere ao DUAT para o investidor de plantações florestais (complexos, ambíguos, morosos, não uniformes, subjectivos, pouco transparentes)?</p>		<p>1. Moçambique tem um potencial de cerca de 7 milhões de hectares para o estabelecimento de plantações florestais, contudo, apenas perto de 70.000 hectares estão plantados;</p> <p>2. Este tímido investimento do sector florestal deve-se, entre outros, as dificuldades no acesso à terra, fraca segurança da posse de terra pelo investidor e a complexidade do relacionamento entre os investidores florestais e as comunidades locais;</p>		<p><b>Nas terras destinadas as plantações florestais o Governo tem as seguintes linhas de Política:</b></p> <p>1.1. Definição de zonas prioritárias para o desenvolvimento de plantações florestais, através dos instrumentos de ordenamento territorial, onde o processo de aquisição e registo do DUAT para investidores nacionais ou estrangeiros deve ser simplificado (substituição do Plano de Exploração pelo Projecto de Investimento);</p>

**Anexo 11- Modelo de Matriz de Regulação da PNT,  
Doc.005/MASTER/PNT/CRPNT/MTA.GOV.MZ**

		<p>2. Como transformar a terra num verdadeiro instrumento para geração da riqueza e redução de conflitos e tensão social;</p> <p>3.</p> <p>4. Como conferir a segurança da posse de terra a este investidor em áreas extensas onde coexistem DUATs das comunidades locais (DUAT como direito quase perpétuo)?</p> <p>5. Qual é a necessidade duma autorização provisória para o estabelecimento de plantações florestais?</p> <p>6. Quais os indicadores do grau de investimento para transformação do DUAT provisório em definitivo (Cumprimento do Plano de Exploração)?</p> <p>7. Como garantir a propriedade dos investimentos realizados pelo investidor, mesmo no caso de extinção do DUAT, nos termos da Lei?</p> <p>8. Como reduzir os conflitos entre o investidor florestal e</p>		<p>3. O país importa madeira de espécies de rápido crescimento para o consumo nacional e desperdiça o seu potencial de exportação destes produtos florestais;</p> <p>4. É crescente o reconhecimento do papel e contributo das florestas na mitigação das mudanças climáticas, protecção do solo e na construção do desenvolvimento sustentável;</p> <p>5. O Estado deve assumir o seu papel Constitucional determinando as condições de uso e aproveitamento da terra tendo em conta a finalidade social ou económica;</p>		<p>1.2. Confirmação oficiosa sobre a disponibilidade de terras para o investidor estabelecer plantações florestais, através das entidades competentes, a anteceder a pretensão do investidor (Atlas cadastral, SiGIT, GEOPORTAL);</p> <p>1.3. Realização prévia de consultas públicas ou comunitárias e outros procedimentos técnico ou administrativos de tramitação de pedidos de DUAT (parecer do sector), durante o processo de elaboração dos instrumentos de ordenamento e zoneamento de áreas destinadas as plantações florestais;</p> <p>1.4. Promoção de licenças especiais para os investidores nacionais ou estrangeiros, interessados no estabelecimento de plantações florestais nas áreas degradadas, ecossistemas frágeis e outras áreas sujeitas a erosão ou cuja integridade dos serviços ambientais esteja ameaçada;</p> <p>1.5. Fixação de taxas de DUAT atrativas e bonificadas para os titulares de plantações florestais, tendo em conta a sua localização e o volume do investimento realizado;</p> <p>1.6. A avaliação do cumprimento do PE em actividades de plantações florestais tendo em conta o volume de investimento ora realizado desde a preparação, autorizações, implementação do plano de gestão ambiental, e outros custos suportados pelo investidor dentro do prazo definido;</p> <p>1.7. Garantia da recuperação pelos investimentos realizados por benfeitorias úteis necessárias e autorizadas para o desenvolvimento do projecto de investimento realizado pelo titular (Cessão de exploração) nos casos de extinção de DUAT, nos termos da Lei;</p> <p>1.8. Promoção do reassentamento e compensação das comunidades afectadas, no processo de</p>
--	--	---	--	---	--	--

**Anexo 11- Modelo de Matriz de Regulação da PNT,**  
**Doc.005/MASTER/PNT/CRPNT/MTA.GOV.MZ**

		<p>as comunidades locais ou outros usos da terra e recursos naturais nas áreas destinadas as plantações florestais?</p> <p><b>9.</b> Como incentivar, através do acesso segura à terra, o investidor florestal considerando a natureza desta desta actividade e o investimento a ser realizado?</p>				<p>definição das áreas prioritárias para o desenvolvimento de plantações florestais bem como na atribuição de DUAT ao investidor;</p> <p>1.9. Garantia da não autorização de de DUAT ou outro tipo de ocupação, nas áreas legalmente declaradas prioritárias para o estabelecimento de plantações florestais, para outras finalidades públicas ou privadas;</p> <p>1.10. Definição da declaração de áreas como prioritárias para o estabelecimento de plantações florestais, através do processo de ordenamento do território, como interesse público nos termos da lei;</p> <p>1.11. Garantia de compensação apenas para os titulares ou ocupantes de boa fé por factos resultantes da implementação dos instrumentos de ordenamento do território, onde estes existam ou cuja ocupação não resulte na sua violação;</p> <p>1.12. Institucionalização dos mecanismos de contrabalanço para a restauração das áreas degradadas.</p>
						<p><b>Fontes:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CRM;</li> <li>2. Resolução nº 23/2020, de 27 de Março que aprova a Política Florestal e sua Estratégia de Implementação;</li> <li>3. Lei nº 10/99 de, 07 de Julho – Lei de Florestas e fauna Bravia;</li> <li>4. Lei nº 19/97, de 01 de Outubro – Lei de Terras;</li> <li>5. Regulamento nº 12/2012, de 06 de Junho – Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia;</li> <li>6. Regulamento nº 66/98, de 08 de Dezembro – Regulamento da lei de terras;</li> <li>7. Situação actual do sector florestal (A. Bila 2019)</li> </ol>

**Anexo 11- Modelo de Matriz de Regulação da PNT,  
Doc.005/MASTER/PNT/CRPNT/MTA.GOV.MZ**

						<p>8. Contributos para o Ajustamento e Modernização da Legislação sobre Terras ( DINAT, 2019)</p> <p>9. Como impulsionar o desenvolvimento -Grupo Segurança da Posse de Terra (GRFCT 2017)</p> <p>10. Declaração da IX Sessão do FCT (MITADER, 2018);</p> <p>11. Relatório do inventário florestal (MITADER 2017)</p> <p>12. (Unique, 2016)</p> <p><b>Contribuições de:</b></p> <p>13. Adolfo Bila – <a href="mailto:adolfo.bila@gmail.com">adolfo.bila@gmail.com</a></p> <p>14. Carla Raposo Pereira - <a href="mailto:carlaraposopereira@gmail.com">carlaraposopereira@gmail.com</a></p> <p>15. Cláudio Afonso – Chefe do Departamento de Florestas - <a href="mailto:claudioafonso@live.com">claudioafonso@live.com</a></p> <p>16. Bruno vedor - <a href="mailto:bruno@vedor.co.mz">bruno@vedor.co.mz</a></p> <p>17. Arlito Cuco - <a href="mailto:arlito.cuco@gmail.com">arlito.cuco@gmail.com</a></p> <p>18. Mário Ruy Marques - <a href="mailto:marioruy.marques@gmail.com">marioruy.marques@gmail.com</a></p> <p>19. Eusébio Zileque - <a href="mailto:zilequeusebiomacate@gmail.com">zilequeusebiomacate@gmail.com</a></p>
--	--	--	--	--	--	--